



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES, EXERCÍCIO DE 2006.

Relatório

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhanes acerca do Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guanhanes, exercício de 2006, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e sujeito ao julgamento da Câmara Municipal.

É o relatório. Passamos à fundamentação.

Fundamentação

De acordo com o ordenamento constitucional, o Tribunal emite apenas parecer prévio, ao passo que cabe à Câmara Municipal o julgamento das contas, nos termos do art. 31, § 2º, CF.

Na tramitação da matéria no âmbito da Câmara Municipal, devem ser observadas as etapas do rito procedimental ditado na Lei Orgânica e no Regimento Interno, bem como o contraditório e a ampla defesa, art. 5º, LV, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, para observar as franquias constitucionais e o princípio da legalidade, devem ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas e distribuição de cópias para os vereadores interessados;
- b) distribuição da matéria pelo Presidente da Câmara à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- c) o Presidente da Comissão de Finanças por meio de ofício, encaminhado ao ex-prefeito municipal que se encontrava na gestão de 2011, por meio de AR ou intimação pessoal, concederá ao prefeito prazo de 05(cinco) dias, para, querendo, apresentar defesa, justificativas e alegações;
- d) com ou sem defesa, a Comissão irá elaborar parecer, concluindo na forma de projeto de resolução, devendo o parecer ser votado entre os 03 membros da Comissão;
- e) encaminhado ao Plenário o projeto de resolução, depois de incluído na ordem do dia em reunião, será lido no expediente e colocado imediatamente em discussão e votação.
- f) proclamação do resultado da votação pelo presidente;
- g) em caso de aprovação do projeto, será promulgado e publicado imediatamente o projeto de resolução.

Analisando-se as notas taquigráficas do Parecer Prévio, Processo n. 729.838, exercício de 2006, concluímos, da mesma forma que a Corte de Contas, por sua Primeira Câmara, que as contas de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Osvaldo de Castro



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pinto devem ser aprovadas, com as recomendações contidas no voto do Conselheiro Relator.

As demais observações deverão ser cumpridas pelo órgão de controle interno e unidades contábeis do município.

Conclusão

Diante do exposto, desde que cumprido o rito procedimental referido neste parecer, opinamos pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guanhanes, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. Osvaldo de Castro Pinto.

É o parecer.

Guanhanes, 02 de abril de de 2013.

Flaviano de Pinho Matos
OAB/MG 29.236
Procurador-Geral do Poder Legislativo


Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho
OAB/MG 117.257
Procuradora Adjunta do Poder Legislativo